Diário Oficial

Maceió - sexta-feira
5 de novembro de 2021

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

SUPLEMENTO

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 108 - Número 1691

Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

***DECRETO Nº 76.260, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021.**

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS E AS NORMAS A SEREM ADOTADAS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, INDIRETA E FUNDOS ESPECIAIS, PARA O ENCERRAMENTO ANUAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E:01500.0000032709/2021,

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando o disposto no inciso I do art. 29 e art. 30 do Decreto Estadual nº 69.225, de 20 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre o Inventário Inicial que os órgãos do Poder Executivo do Estado de Alagoas devem apresentar à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ e à Secretaria de Estado do Planejamento Gestão e Patrimônio – SEPLAG até 31 de dezembro de cada ano;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 75.528, de 13 de agosto de 2021, que institui e regulamenta o módulo de controle contábil patrimonial enquanto ferramenta do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Alagoas – SIAFE/AL, no âmbito do Estado de Alagoas;

Considerando a necessidade de instituir a padronização e o aprimoramento dos procedimentos de registro contábil quanto aos bens móveis patrimoniais do Estado, com vistas a garantir maior confiabilidade e exatidão às informações patrimoniais e contábeis;

Considerando a exigência legal de elaboração do Balanço Geral do Estado, compreendendo os Órgãos da Administração Direta, Entidades da Administração Indireta e Fundos Especiais;

Considerando a dificuldade em conciliar os saldos relativos aos passivos oriundos do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM/AL no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil do Estado – SIAFE/AL, bem como a busca pela conformidade das informações Contábeis para atender as boas práticas previstas na Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TSP Estrutura Conceitual, de 23 de setembro de 2016;

Considerando ainda, a necessidade da determinação de prazos e procedimentos que devem ser cumpridos de maneira uniforme visando à tempestividade, clareza e transparência das informações constantes da referida Prestação de Contas e do Balanço Geral Consolidado do Estado,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As normas previstas neste Decreto visam estabelecer os procedimentos e prazos a serem observados pelos Órgãos da Administração Pública Direta, Entidades da Administração Pública Indireta e Fundos Especiais, no que concerne ao encerramento anual da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício de 2021.

§ 1º Será de inteira responsabilidade dos dirigentes e ordenadores de despesas dos órgãos e entidades relacionadas no *caput* deste artigo, a fidedignidade das informações constantes nos balanços, demonstrativos e relatórios contábeis.

§ 2º A inobservância dos prazos dispostos neste Decreto implicará a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos, encarregados pelas informações orçamentárias, contábeis, financeiras e patrimoniais, dentro das suas respectivas competências, ensejando apuração de ordem funcional, conforme disposto na Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Alagoas.

Art. 2º A partir da publicação deste Decreto e até a entrega do Balanço Geral do Estado e das prestações de contas dos órgãos e entidades ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, controle interno, apuração orçamentária, financeira e inventário em todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 3º Para o encerramento do exercício financeiro de 2021 ficam definidas as datas limite constantes no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. A perda dos prazos dispostos no Anexo I deste Decreto implicará a responsabilidade do servidor encarregado da informação, do Gerente de Contabilidade ou responsável equivalente, do Superintendente de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade ou responsável equivalente, no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, o Ministério Público Estadual de Alagoas – MPE/AL e a Defensoria Pública Estadual de Alagoas – DPE/AL deverão observar todas as normas aqui definidas, observados os princípios da autonomia e da independência.

CAPÍTULO II
DA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS AO ORÇAMENTO

Art. 5º As solicitações para abertura de créditos adicionais aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social deverão ser encaminhadas à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG até a data limite de 12 de novembro de 2021.

§ 1º A abertura de créditos adicionais poderá ser autorizada a partir de proposição da SEPLAG, referentes ao grupo de despesa de Pessoal e Encargos Sociais, independente de solicitação por parte dos órgãos e/ou entidades titulares dos créditos.

§ 2º A abertura de créditos adicionais para demais grupos de despesa, exceto pessoal e encargos sociais, poderá ser autorizada a partir de proposição da SEPLAG, precedido de manifestação do Comitê de Programação Orçamentária e Financeira – CPOF, independente de solicitação por parte dos órgãos e/ou entidades titulares dos créditos.

§ 3º Casos excepcionais poderão ser analisados pelo CPOF.

Art. 6º Fica a SEPLAG autorizada a adotar medidas procedimentais necessárias à realocação dos saldos orçamentários disponíveis após o período fixado no inciso II do art. 7º deste Decreto, sem a necessidade de prévia anuência do ordenador de despesa setorial.

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º Na Execução Orçamentária do exercício de 2021, os Órgãos e as Entidades da Administração Direta e Indireta, deverão observar, no ambiente operacional do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Alagoas – SIAFE/AL, os seguintes prazos:

I – a concessão de adiantamento de numerário (suprimento de fundos) poderá ser realizada até o dia 3 de dezembro de 2021, observado o prazo de 23 de dezembro de 2021 para prestação de contas e recolhimento ao Estado dos saldos de adiantamentos porventura remanescentes, conforme previsto no parágrafo único do art. 12 do Decreto Estadual nº 37.119, de 18 de março de 1997, e suas alterações, não podendo esta despesa ser inscrita em Restos a Pagar; e

II – para as demais despesas as emissões de Notas de Empenho – NE poderão ser realizadas até o dia 3 de dezembro de 2021, com exceção das despesas dos Grupos de Natureza 1 – Pessoal e Encargos Sociais, 2 – Juros e Encargos da Dívida e 6 – Amortização da Dívida; despesas relativas às Funções 10 – Saúde e 12 – Educação destinadas ao cumprimento dos limites constitucionais e legais; dotações de emendas impositivas, despesas realizadas com recursos de convênios e transferências voluntárias.

Parágrafo único. No caso das transferências voluntárias, para efeito da exceção contida no inciso II deste artigo, necessita-se, ainda, de prévia manifestação do CPOF.

Art. 8º A execução orçamentária e financeira e o registro contábil da despesa deverão observar o princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e o regime de competência, determinado pelo art. 50, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, bem como o disposto neste Decreto.

Art. 9º Para a observância do regime de competência da despesa somente deverão ser efetivamente realizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista ou que se encontre em fase de verificação do direito adquirido pelo credor até 31 de dezembro de 2021.

Art. 10. Para cumprimento do disposto neste Decreto, a SEPLAG disponibilizará para os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, até o dia 17 de dezembro de 2021, todas as folhas de pagamento de competência do corrente exercício.

Art. 11. O SIAFE/AL, relativo ao exercício de 2021, será encerrado, para os Órgãos e Entidades mencionados no *caput* do art. 1º deste Decreto, no dia 14 de janeiro de 2022.

CAPÍTULO IV
DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 12. O prazo final para emissão de Ordens Bancárias – OB's no ano de 2021 é o dia 23 de dezembro de 2021, com exceção da Setorial Financeira e Encargos Gerais do Estado.

Parágrafo único. Os Registros de Envios – RE's devem ser gerados e assinados por meio de Certificação Digital Válida até às 23h (vinte e três horas) do dia 27 de dezembro de 2021, sem a qual acarretará no cancelamento automático da solicitação de assinatura do mesmo e a anulação do documento.

Art. 13. As instituições bancárias integradas com o SIAFE/AL devem creditar, até o dia 23 de dezembro de 2021, nas contas correntes bancárias de origem de cada Órgão da Administração Direta e Entidade da Administração Indireta, o valor correspondente às OB's que, por qualquer motivo, não tenham sido sacadas ou compensadas, bem como fornecerão a relação das OB´s devolvidas por UG, discriminando o número da ordem bancária, a data de emissão, o nome do favorecido e o seu respectivo valor.

Art. 14. As instituições bancárias integradas com o SIAFE/AL fornecerão, até o dia 7 de janeiro de 2021, os extratos bancários das contas dos Órgãos e Entidades, de que trata o *caput* do art. 1º deste Decreto, bem como os respectivos avisos bancários referentes à movimentação do mês de dezembro de 2021.

Art. 15. A gestão e a conciliação das contas bancárias são de responsabilidade das respectivas Unidades Gestoras – UG's.

Parágrafo único. As unidades gestoras procederão as conciliações bancárias dos saldos existentes em 31 de dezembro de 2021, para fins de apuração correta de sua disponibilidade financeira, registrando no SIAFE/AL todas as movimentações ocorridas no sistema bancário.

CAPÍTULO V
DOS RESTOS A PAGAR

Art. 16. As despesas orçamentárias legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2021, serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os Processados dos Não Processados, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se:

I – Restos a Pagar Processados – RPP: as despesas que completaram o estágio da liquidação e que se encontrem prontas para pagamento; e

II – Restos a Pagar Não Processados – RPNP: as despesas que concluíram o estágio do empenho e que se encontrem, em 31 de dezembro de 2021, pendentes de liquidação e pagamento.

§ 2º Os saldos de empenhos, cujo fato gerador tenha ocorrido, mas sem a correspondente liquidação até o encerramento do exercício financeiro, deverão ser classificados como "Restos a Pagar em Liquidação".

§ 3º Para fins da inscrição de que trata o *caput* deste artigo, os órgãos e as entidades e suas respectivas unidades executoras deverão proceder à certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar, promovendo o cancelamento dos empenhos insubsistentes, e também os empenhos sem disponibilidade financeira na fonte correspondente.

§ 4º Em observância ao regime da competência da despesa, não serão inscritos em Restos a Pagar os saldos de empenhos a liquidar e liquidados a pagar referentes à concessão de adiantamentos e diárias de viagem, bem como não serão inscritos em Restos a Pagar Não Processados os empenhos referentes à Despesas de Exercícios Anteriores, devendo as unidades gestoras promover a anulação dos saldos de empenhos em desacordo até o dia 19 de janeiro de 2022.

§ 5º Os gastos com água, luz, telefone e outros, pertencentes ao exercício de 2021, que não puderem ser empenhados com exatidão, deverão ser estimados, obedecido o prazo estipulado no art. 7º deste Decreto.

Art. 17. As inscrições dos RPNP de que trata o art. 16 deste Decreto, que não forem liquidadas até 22 de abril de 2022, deverão ser obrigatoriamente canceladas nesta data pela Unidade Gestora – UG.

§ 1º O não cumprimento pela Unidade Gestora do disposto no *caput* deste artigo, ensejará o cancelamento automático dos saldos não liquidados pela Contadoria Geral do Estado, da SEFAZ, por meio do SIAFE/AL.

§ 2º Independentemente da data-limite estabelecida no *caput* deste artigo, os saldos de RPNP identificados como insubsistentes no transcorrer do exercício de 2021 deverão ser imediatamente cancelados pela Unidade Gestora – UG.

§ 3º Excetuam-se das disposições contidas neste artigo as despesas de caráter constitucional e outras a critério do CPOF.

Art. 18. Os saldos de Restos a Pagar Não Processados relativos à execução orçamentária do ano anterior que não forem liquidados, cancelados ou anulados pelas Unidades Gestoras até o dia 07 de janeiro de 2022, serão anulados automaticamente por meio de rotina do SIAFE/AL pela Contabilidade Geral do Estado, não eximindo a responsabilidade do ordenador de despesa, do gestor financeiro e do responsável pelos serviços contábeis do órgão ou entidade.

Art. 19. As Unidades Gestoras – UG´s deverão realizar o pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados inscritos até o exercício de 2020, até o dia 12 de novembro de 2021.

§ 1º Os restos a pagar que não forem devidamente pagos serão considerados insubsistentes, devendo a Unidade Gestora – UG proceder com o seu cancelamento até o dia 31 de outubro de 2021.

§ 2º Não sendo identificado a realização do cancelamento disposto no § 1º deste artigo, a Contadoria Geral do Estado, por meio de rotina no SIAFE/AL, procederá com o cancelamento junto às Unidades Gestoras, até o dia 6 de novembro de 2021.

§ 3º Em caso de situações que ensejem no descumprimento do disposto no § 1º deste artigo e que impossibilitem o procedimento constante no § 2º também deste artigo, as Unidades Gestoras – UG´s deverão encaminhar justificativa por meio de processo administrativo para o Comitê de Programação Orçamentária e Financeira – CPOF, até o dia 23 de Outubro de 2021.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º deste artigo, o CPOF deverá remeter deliberação acerca das solicitações à Contadoria Geral do Estado até o dia 31 de outubro de 2021.

Art. 20. A geração das despesas classificadas como "Restos a Pagar", no âmbito de cada órgão e entidade equivalente da Administração Direta e Indireta, será de sua inteira responsabilidade e deverá cumprir o disposto neste Decreto, observado o princípio da competência e a suficiência de disponibilidade de caixa, na respectiva Fonte de Recurso, para seu atendimento, conforme o art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Art. 21. Para cumprimento do propósito deste Capítulo, todas as contas contábeis relativas a Restos a Pagar deverão estar conciliadas até 19 de janeiro de 2022, devendo ser entregue à Contadoria Geral do Estado, no mesmo prazo, a relação de despesas processadas e não processadas, do exercício corrente e de exercícios anteriores, que serão inscritas em Restos a Pagar, conforme Anexo II deste Decreto e publicado também na página eletrônica da SEFAZ (http://www.sefaz.al.gov.br/financas).

Art. 22. À Contadoria Geral do Estado da SEFAZ, caberá:

I – percebendo alguma irregularidade, anular os saldos de empenhos a liquidar ou a pagar, que estejam em desacordo com este Decreto, caso os mesmos não tenham sido anulados pelos Órgãos da Administração Direta e pelas Entidades da Administração Indireta; e

II – zelar pelo cumprimento por parte das unidades gestoras de todas as normas aqui dispostas comunicando à Controladoria Geral do Estado – CGE qualquer irregularidade.

Art. 23. A Contadoria Geral do Estado fará os lançamentos de inscrição em Restos a Pagar automaticamente no SIAFE/AL, no dia 21 de janeiro de 2022.

CAPÍTULO VI
DA CONFORMIDADE CONTÁBIL

Art. 24. Os órgãos e entidades de que trata o *caput* do art. 1º deste Decreto remeterão à Contadoria Geral do Estado, da SEFAZ, até o dia 14 de janeiro de 2022:

I – cópias dos extratos bancários acompanhados das respectivas conciliações, assinados por, no mínimo, 2 (dois) responsáveis (o Responsável pelo Setor de Finanças e Contabilidade e o Ordenador de Despesas), de todas as contas bancárias que tenham movimentado recursos financeiros; e

II – relatórios advindos dos levantamentos elencados no § 1º do art. 1º deste Decreto, que são:

a) inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria;

b) materiais em almoxarifado, ou em outras unidades similares; e

c) outros bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos ou recebidos em cessão, inclusive imóveis.

§ 1º Os saldos contábeis registrados no SIAFE/AL deverão estar com seus saldos conciliados com os levantamentos patrimoniais registrados nos relatórios.

§ 2º A Contadoria Geral do Estado disponibilizará na página eletrônica da SEFAZ (http://www.sefaz.al.gov.br/financas) os modelos de relatórios a serem utilizados pelos Órgãos e Entidades.

Art. 25. As Unidades Gestoras – UG´s deverão proceder com a conciliação dos seus Passivos Circulantes e Não Circulantes reconhecidos, até o dia 3 de dezembro de 2021.

§ 1º No ato da conciliação, os passivos não conciliados deverão ser devidamente baixados pela Unidade Gestora – UG até o dia 3 de dezembro de 2021.

§ 2º Não sendo identificada a realização do procedimento previsto no § 1º deste artigo, a Contadoria Geral do Estado, por meio de rotina no SIAFE/AL, procederá com a baixa dos passivos junto as Unidades Gestoras até o dia 6 de dezembro de 2021.

§ 3º Em caso de situações que ensejem no descumprimento do disposto no § 1º deste artigo e que impossibilitem o procedimento constante no § 2º também deste artigo, as Unidades Gestoras – UG´s deverão encaminhar justificativa por meio de processo administrativo para o Comitê de Programação Orçamentária e Financeira – CPOF, até o dia 8 de dezembro de 2021.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º deste artigo, o CPOF deverá remeter deliberação acerca das solicitações à Contadoria Geral do Estado até o dia 16 de dezembro de 2021.

Art. 26. Os saldos contábeis avaliados e/ou reavaliados, após a realização do Inventário Inicial Geral estabelecido no inciso I do art. 29 e art. 30 do Decreto Estadual nº 69.225, de 20 de fevereiro de 2020 e disposto no art. 51 do Decreto Estadual nº 75.528, de 13 de agosto de 2021, devem refletir na evidenciação dos ativos no balanço patrimonial quando do encerramento do exercício de 2021, bem como na prestação de contas aos órgãos de controle.

Art. 27. As Unidades Gestoras – UG´s deverão encerrar suas Contas Tipo "D", junto aos seus agentes financeiros, em especial a Caixa Econômica Federal – CEF e o Banco do Brasil – BB.

§ 1º O órgão ou entidade titular deverá encaminhar ao Tesouro Estadual, até dia 29 de outubro de 2021, por meio de processo administrativo no SEI, formulário contendo todas as contas Tipo "D" que sejam titulares, indicando objetivo da conta e a fonte de recurso

Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

SECRETÁRIO - CHEFE DO GABINETE CIVIL
FÁBIO LUIZ ARAÚJO LOPES DE FARIAS

PROCURADOR - GERAL DO ESTADO
FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR

CONTROLADORA - GERAL DO ESTADO
ADRIANA ANDRADE PEIXOTO
Respondendo pelo expediente

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E AQUICULTURA
MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FABIANA CAVALCANTE PESSOA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO
SILVIO ROMERO BULHÕES AZEVEDO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
ÊNIO LINS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA
MELLINA TORRES FREITAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ALFREDO GASPAR DE MENDONCA NETO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RAFAEL DE GÓES BRITO

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
MOSART DA SILVA AMARAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
FERNANDO SOARES PEREIRA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS
MARIA JOSÉ DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
KELMAN VIEIRA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO
ARTHUR JESSÉ MENDONÇA DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO
MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

Atos e Despachos do Governador..... 01
Sec. de Estado da Saúde 06

IMPRENSA OFICIAL
GRACILIANO RAMOS

Maurício Cavalcante Bugarim
Diretor-presidente

Sidney Bueno dos Santos
Diretor Administrativo Financeiro

José Otílio Damas dos Santos
Diretor comercial e Industrial

www.imprensaoficialal.com.br
Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000
Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

Preço

Pagamento à vista por cm² **R$ 6,16**
Para faturamento por cm² **R$ 7,40**

Publicações

Os textos deverão ser digitados em Word (normal), em fonte Times New Roman, tamanho 8 e largura de 9,3 cm, sendo encaminhados diretamente ao parque gráfico à Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió/AL, no horário das 08h às 15h ou pelo e-mail materias@imprensaoficial-al.com.br.

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.

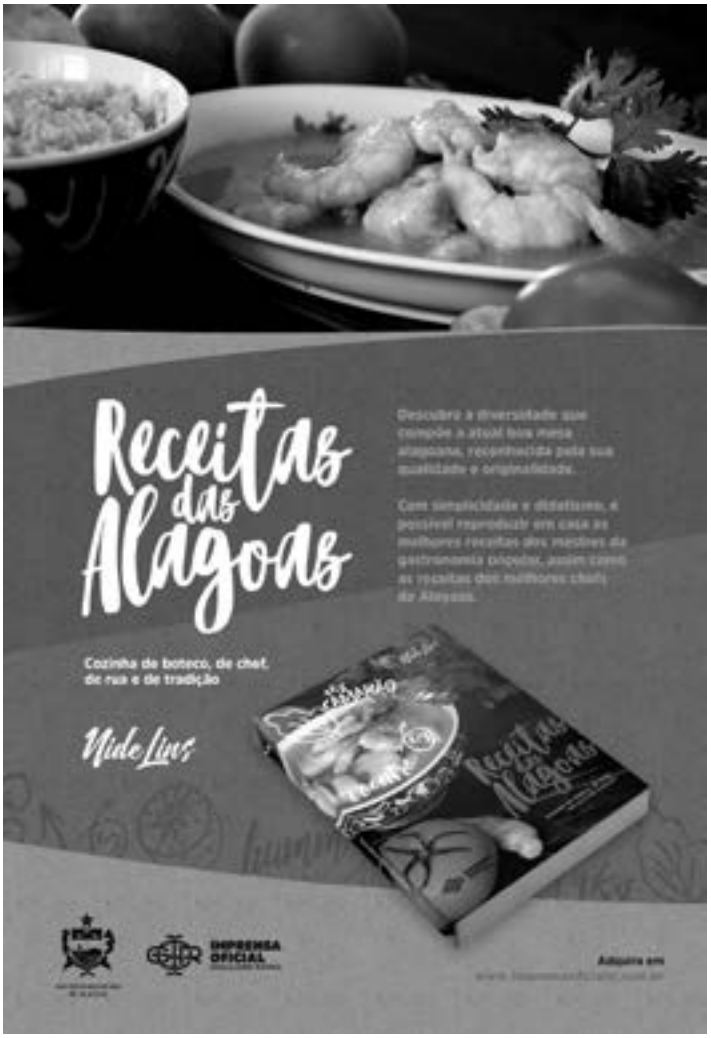

correspondente, devendo ainda indicar as contas que não podem ser encerradas, acompanhada do devido motivo e normativo correlacionado, conforme Anexo VII deste Decreto.

§ 2º Não realizado o procedimento estabelecido no *caput* deste artigo, fica a Secretaria Especial do Tesouro Estadual – SETE autorizada a encerrar até o 10 de dezembro de 2021, as contas bancárias tipo "D", junto as instituições financeiras.

§ 3º Os valores dos saldos das contas deverão ser recolhidos à conta única do Tesouro Estadual na forma definida pela SETE.

§ 4º Fica vedada a abertura de novas contas bancárias "Tipo D" sem a devida autorização da SETE, ressalvadas as hipóteses previstas no *caput* deste artigo.

§ 5º Os casos excepcionais, não estabelecidos neste Decreto, serão avaliados e dirimidos pela SETE.

CAPÍTULO VII
DA CONFORMIDADE DOS USUÁRIOS PARA ABERTURA DO SIAFE 2022

Art. 28. Objetivando o controle de acesso e segurança do SIAFE/AL, as Unidades Gestoras deverão enviar à Contadoria Geral do Estado, até o dia 17 de dezembro de 2021, ofício ou memorando, informando relação de usuários com autorização de acesso ao sistema em 2021, conforme Anexo III deste Decreto e disponível na página eletrônica da SEFAZ (http://www.sefaz.al.gov.br/financas).

§ 1º O usuário cadastrado que não constar do ofício ou memorando será automaticamente excluído do SIAFE/AL no exercício de 2021.

§ 2º Para usuários não cadastrados, as Unidades Gestoras deverão cumprir a determinação de Portaria da SEFAZ, com o envio Contadoria Geral do Estado da "Ficha de Cadastro de Usuários para Acesso ao SIAFE/AL" cujo formulário está disponível na página eletrônica da referida Pasta (http://www.sefaz.al.gov.br/financas).

§ 3º O SIAFE/AL referente ao ano fiscal de 2022 será aberto apenas para as Unidades Gestoras que estiverem com a conformidade de usuários do SIAFE/AL atualizada.

CAPÍTULO VIII
DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS PARA ABERTURA DO SIAFE 2022

Art. 29. Objetivando o acompanhamento da execução dos convênios e contratos vigentes no Estado de Alagoas e o melhor controle dos recursos públicos do Estado, as Unidades Gestoras deverão enviar à Gerência Especial de Convênios e Dívida Pública – GECDP, vinculada à Superintendência Especial do Tesouro Estadual, até o dia 17 de janeiro de 2022, ofício informando a relação dos usuários responsáveis pelo setor de gestão de Contratos e Convênios, bem como a relação dos contratos/convênios vigentes conforme Anexo IV, V e VI deste Decreto e disponível na página eletrônica da SEFAZ (http://www.sefaz.al.gov.br/legislacao/41-financas/comunicados-e-orientacoes-tecnicas/132-setor-de-convenios).

§ 1º Depois de preenchido e assinado, os formulários de controle deverão ser encaminhados por meio de ofício à GECDP via processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

§ 2º Qualquer alteração, no decorrer do exercício financeiro, dos responsáveis pela gestão, bem como de informações nos convênios, contratos e instrumentos congêneres, a UG deverá informar imediatamente à GECDP via processo administrativo conforme disposto no parágrafo anterior, observando os procedimentos definidos em Portaria expedida pela SEFAZ.

§ 3º Para o preenchimento das informações, a Unidade Gestora deverá designar servidor com atribuições próprias para realizar o cadastro e acompanhamento dos Contratos e Convênios a cargo daquele órgão.

§ 4º Caberá à SEFAZ o acompanhamento do processo de cadastro desses instrumentos no SIAFE/AL, bem como a elaboração de normativos e o estabelecimento de procedimentos técnicos para fiel execução destes.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Fica a Contadoria Geral do Estado autorizada a adotar procedimentos administrativos e contábeis necessários para garantir o correto fechamento do Exercício Financeiro de 2021, dentre os quais, o cancelamento automático dos saldos de empenho não liquidados ou a pagar das Unidades Gestoras – UG's quando não atendidos, os prazos previstos neste Decreto.

Art. 31. A realização de despesas em desacordo com o que dispõe este Decreto implica infringência a dever funcional, nos termos do inciso III do art. 118 da Lei Estadual nº 5.247, de 1991, imputada aos agentes que lhe derem causa.

Art. 32. Compete à CGE, por meio do acompanhamento dos atos praticados no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, com a consequente responsabilização dos servidores e dirigentes que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 33. Fica a SEFAZ autorizada a:

I – bloquear a abertura do SIAFE/AL e/ou suspender a liberação das cotas estabelecidas na Programação Financeira, em caso de descumprimento das normas contidas neste Decreto, pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta, até a regularização da pendência;

II – prorrogar, em casos excepcionais, os prazos estabelecidos neste Decreto, respeitadas as normas orçamentárias em vigor e decidir sobre os casos especiais;

III – realizar ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício financeiro corrente; e

IV – expedir normas complementares para instituir a política de cadastro e de acesso dos usuários ao módulo de controle contábil patrimonial, observadas as normas vigentes referentes ao SIAFE/AL.

Art. 34. Ficam a SEFAZ e a SEPLAG autorizadas a expedir portarias, instruções normativas e orientações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 35. As empresas públicas e as sociedades de economia mista integrantes da Administração Pública Indireta do Estado ficam obrigadas a encaminhar à SEFAZ, até 31 de janeiro de 2022, a posição acionária e balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021, para que sejam feitos os registros referentes à equivalência patrimonial, no sistema contábil do Estado.

Art. 36. Caberá à Procuradoria Geral do Estado – PGE encaminhar à SEFAZ até 31 de janeiro de 2022 o relatório dos valores das inscrições e baixas da Dívida Ativa do Estado de Alagoas, até o mês de dezembro do corrente exercício, bem como o valor do estoque da dívida ativa em 31 de dezembro de 2021, discriminada por valores iniciais, valores recebidos (receita de dívida ativa), outras baixas que porventura tenham acontecido, correção monetária e saldo final, e ainda a provisão para os créditos inscritos em Dívida Ativa de recebimento duvidoso.

Art. 37. As atividades que devem ser adotadas e respectivos prazos estão contidos no Anexo I deste Decreto.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 71.742, de 19 de outubro de 2020.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 3 de novembro de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

*Republicado por incorreção.

***DECRETO Nº 76.260, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021.**

***ANEXO I**

LIMITES DE PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

PROCEDIMENTOS	DATAS
ENCERRAMENTO DO SIAFE-AL/2021 PARA UG'S	**14/01/2022**
ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS	
Solicitação para SEPLAG, de Créditos Adicionais, até o dia:	**12/11/2021**
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Emissão e liquidação de notas de empenho de adiantamento de numerário (suprimentos de fundos), até o dia:	**03/12/2021**
Recolhimento e Prestação de Contas de adiantamentos (Parágrafo Único do art. 12 do Dec. 37.119/97), até o dia:	**23/12/2021**
Emissão de Notas de Empenho no SIAFE/AL – outras despesas, até o dia: Exceto: despesas do Grupo 1, 2 e 6; Funções 10 e 12; e Transferências Constitucionais.	**03/12/2021**
A Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG disponibilizará os relatórios de todas as folhas de pagamento de competência do corrente exercício, até o dia:	**17/12/2021**
Os empenhos não liquidados até 31/12/2021 deverão ser cancelados pelas UGs até:	**19/01/2022**
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	
As Ordens bancárias – OB's poderão ser emitidas, até o dia:	**23/12/2021**
RE's devem ser enviadas ao banco, até o dia:	**27/12/2021**
CEF e Banco Brasil – creditarão nas contas "C" e "D" e fornecerão relações das mesmas, até o dia:	**29/12/2021**
CEF e Banco do Brasil – fornecerão Extratos Bancários e devidas Movimentações, até o dia:	**07/01/2022**
RESTOS A PAGAR	
Saldos de Restos a Pagar Não Processados, relativos à execução orçamentária do exercício anterior, devem ser liquidados, cancelados ou anulados, pelas unidades gestoras até:	**07/01/2022**
Pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados inscritos até o exercício de 2020:	**12/11/2021**
Cancelamento pela Unidade Gestora dos Restos a Pagar Processados e Não Processados inscritos até o exercício de 2020:	**12/11/2021**
Cancelamento pela CONGEAL junto as Unidades Gestoras dos Restos a Pagar Processados e Não Processados inscritos até o exercício de 2020:	**12/11/2021**
Processo administrativo para a CPOF informando a existência de situações que impossibilitam o cancelamento dos restos a pagar:	**12/11/2021**
Deliberação da CPOF acerca das solicitações e remessa à CONGEAL:	**19/01/2022**
Todas as contas contábeis relativas a Restos a Pagar deverão estar conciliadas, e a relação de despesas processadas que serão inscritas em Restos a Pagar devem ser entregues à Superintendência do Tesouro Estadual, até o dia:	**19/01/2022**
Inscrição de "Restos a Pagar" dar-se-á no dia:	**21/01/2022**
Restos a Pagar não Processados em Liquidação de competência do referido exercício financeiro (2021) devem ser liquidados até o dia:	**22/04/2022**
CONFORMIDADE CONTABIL E DE USUARIOS	
Os Órgãos e Entidades remeterão à Contadoria Geral do Estado, da SEFAZ: I – cópias dos extratos bancários acompanhados das respectivas conciliações, assinados por, no mínimo, 2 (dois) responsáveis (o Responsável pelo Setor de Finanças e Contabilidade e o Ordenador de Despesas), de todas as contas bancárias que tenham movimentado recursos financeiros; II - relatórios advindos dos levantamentos elencados no § 1º do art. 1º deste Decreto, que são: a) inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria; b) materiais em almoxarifado, ou em outras unidades similares; e c) outros bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos ou recebidos em cessão, inclusive imóveis. Até o dia:	**14/01/2022**
Conciliação dos passivos circulantes e não circulantes reconhecidos:	**03/12/2021**
Baixa pela Unidade Gestora dos Passivos Circulantes e Não Circulantes:	**03/12/2021**
Baixa pela CONGEAL junto as Unidades Gestoras dos Passivos Circulantes e Não Circulantes:	**06/12/2021**
Processo administrativo para a CPOF informando a existência de situações que impossibilitam a baixa dos Passivos:	**08/12/2021**
Deliberação da CPOF acerca das solicitações e remessa à CONGEAL:	**16/12/2021**
Encaminhar ao Tesouro Estadual, por meio de processo administrativo no SEI, formulário contendo todas as contas Tipo "D" que sejam titulares, indicando objetivo da conta e a fonte de recurso correspondente, e as contas que não podem ser encerradas com o devido motivo.	**12/11/2021**
A Secretaria Especial do Tesouro Estadual – SETE fica autorizada a encerrar as contas bancárias tipo "D", junto as instituições financeiras até:	**10/12/2021**
As Unidades Gestoras deverão enviar à Contadoria Geral do Estado da SEFAZ um ofício ou memorando informando os usuários que TERÃO ACESSO o SIAFE/AL em 2021, até o dia:	**17/12/2021**
As Unidades Gestoras deverão enviar à Gerência Especial de Convênios e Dívida Pública - GECDP, relação dos usuários responsáveis pelo setor de gestão de Contratos e Convênios, bem como a relação dos contratos/convênios vigentes conforme Anexo IV, V e VI, até o dia:	**17/01/2022**
As empresas públicas e as sociedades de economia mista integrantes da Administração Pública Indireta do Estado ficam obrigadas a encaminhar à SEFAZ a posição acionária e balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 até:	**31/01/2022**
Caberá à PGE encaminhar à SEFAZ o relatório dos valores das inscrições e baixas da Dívida Ativa do Estado de Alagoas, bem como o valor do estoque da dívida ativa até:	**31/01/2022**

***DECRETO Nº 76.260, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021.**

***ANEXO II**

(NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE – CÓDIGO DA UG)
RELAÇÃO DE DESPESAS PROCESSADAS E NÃO PROCESSADAS QUE SERÃO INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR

1) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS – RPP *(informação conciliada com a conta 62292.01.03 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR)*

NOTA DE EMPENHO	CREDOR	VALOR

2) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS – RPNP *(informação conciliada com a conta 62292.01.01 - EMPENHOS A LIQUIDAR)*

NOTA DE EMPENHO	CREDOR	VALOR

3) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A REINSCREVER – RPP – EX. ANTERIORES

4)
(INFORMAR EM PLANILHAS SEPARADAS!!)

a Informação conciliada com a conta 681100000 – RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR.

b Informação conciliada com a conta 682100000 – RP PROCESSADOS A PAGAR.

NOTA DE EMPENHO	CREDOR	VALOR

Maceió, *(inserir a data)*

ASSINATURA (+ carimbo) DO COORDENADOR SETORIAL DE FINANÇAS E CONTABILIDADE E OU ORDENADOR DE DESPESA
ASSINATURA (+ carimbo) DO SECRETÁRIO OU DIRETOR-PRESIDENTE

***DECRETO Nº 76.260, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021.**

***ANEXO III**

MODELO DE OFÍCIO/MEMO – CONFORMIDADE DE USUÁRIOS SIAFE/AL

Ofício nº XXX / SIGLA - 20XX

Maceió, **[colocar a data].**

Ao Senhor (a)

[NOME CONTADOR GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS]
Contador (a) Geral do Estado de Alagoas
Assunto: **Conformidade de Operadores/Usuários aptos a acessar o SIAFE/2022.**

Senhor (a) Diretor (a),

Com a finalidade de liberar (nome completo da unidade - código da UG nº XXXXXX) para desenvolver suas atividades no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Alagoas – SIAFE/AL, encaminhamos a V.S.ª, a relação dos servidores que estarão aptos a acessar o referido sistema, como operadores/usuários, para o exercício financeiro de 2022:

NOME	CPF	MATRÍCULA

E-mail responsável pela recepção das novas senhas de acesso ao Sistema SIAFE:

E-mail:

Atenciosamente,

[Nome]

[Secretário ou Responsável Financeiro do Órgão]

***DECRETO Nº 76.260, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021.**

***ANEXO IV**

FICHA DE CADASTRO DE RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

( ) INCLUSÃO ( ) ALTERAÇÃO ( ) EXCLUSÃO

I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO	
SECRETARIA/UNIDADE GESTORA:	CÓDIGO UG:

II – IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO	
NOME:	TELEFONE(S):
CARGO/FUNÇÃO:	MATRÍCULA:
E-MAIL DO USUÁRIO:	CPF:

SOLICITANTE DE CADASTRAMENTO DE RESPONSÁVEL

SENHOR (A) GERENTE (A) ESPECIAL DE CONVÊNIOS E DÍVIDA PÚBLICA - GECEP DA SEFAZ/AL, TENDO EM VISTA A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, TEM MATRÍCULA Nº ORDENADOR DE DESPESA, SOLICITO O CADASTRAR, PARA CUMPRIMENTO DA PORTARIA Nº XX/2021 MO SERVIDOR ACIMA QUALIFICADO

_____DE_____DE_____

ASSINATURA E CARIMBO DO ORDENADOR DE DESPESA

ASSINATURA DO USUÁRIO

Obs.) O cadastro só será efetivado com todos os dados preenchidos e devidamente assinado

***DECRETO Nº 76.260, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021.**

***ANEXO V**

RELATÓRIO DE CONVÊNIOS VIGENTES DA UNIDADE GESTORAUNIDADE GESTORA: XXXXX - SECRETARIA XXXXXXXXXXX

IDENTIFICAÇÃO DOCONVÊNIO										VALORES DO CONVÊNIO						
ITEM	Nº AUTOMÁTICO SIAFE	Nº SICONV	MODALIDADE (1)	PAPEL DA UG(2)	SITUAÇÃO DO CONVÊNIO (3)	DESCRIÇÃO DO OBJETO	ÓRGÃO CONCEDENTE	DATA DE INICIO DA VIGÊNCIA	DATA DE FIM DA VIGÊNCIA	VALOR DO REPASSE	VALOR CONTRAPARTIDA	VALOR GLOBAL	VALOR DO REPASSE LIBERADO	VALOR CONTRAPARTIDA LIBERADO	VALOR GLOBAL LIBERADO	ESTIMATIVA DE DEVOLUÇÃO DE RECURSOS?
1																
2																
3																
4																
5																
6																
7																
8																
9																
10																
11																
12																
13																
14																
15																
TOTAL	-	-	-	-	-	-										

(1) Modalidade: Convênio, Contrato de Repasse, Termo de Fomento, Termo de Parceria, Termo deColaboração;
(2) Papel da UG: Concedente ou Beneficiária;
(3) Situação do Convênio: Regular, Falta Apresentar Prestação de Contas, Prestação de ContasApresentada, Inadimplente.

DATA DO PREENCHIMENTO:_____de_____de_____.
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:_____.

***DECRETO Nº 76.260, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021.**

***ANEXO VI**

RELATÓRIO DE CONTRATOS VIGENTES DA UNIDADE GESTORAUNIDADE GESTORA: XXXXX - SECRETARIA XXXXXXXXXXX

	IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO											PARTES		VALOR DO CONTRATO		
ITEM	Nº AUTOMÁTICO SIAFE	Nº ORIGINAL	Nº PROCESSO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO (1)	REGIME DE EXECUÇÃO (2)	MODALIDADE (3)	NATUREZA (4)	DATA DE INICIO DA VIGÊNCIA	DATA DE FIM DA VIGÊNCIA ORIGINAL	DATA DE FIM DA VIGÊNCIA COM ADITIVOS	CONTRATANTE	CONTRATADO	VALOR INICIAL DO CONTRATO	VALOR DE ADITIVOS (5)	VALOR ATUALIZADO COM ADITIVOS (6)
1																
2																
3																
4																
5																
6																
7																
8																
9																
10																
11																
12																
13																
14																
15																
TOTAL														.	.	.

(1) Modalidade de Licitação: Concorrência, Tomada de Preço,Convite, Pregão, Dispensa, Inexigibilidade, etc.
(2) Regime de Execução: Por Etapas, Entrega Imediata, Ao Final ouPrestações
(3) Modalidade: Fornecimento de Materiais, Obras, Aluguéis, Seguros,Fornecimento de Bens, Serviços, etc.
(4) Natureza: Receita ou Despesa
(5) Valor de Aditivos: Todos os aditivos realizados, tanto adições comosupressões.
(6) Valor atualizado com aditivos: Valor Inicial + Valor de Aditivos

DATA DO PREENCHIMENTO:	RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO / CARGO:

***DECRETO Nº 76.260, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021.**

***ANEXO VII**

FOMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE CONTA D

I – IDENTIFICAÇÃO DO ORGÃO	
CNPJ DA UG:	CÓDIGO UG:

Banco	Agência	Conta	Fonte De Recurso	Objetivo Da Conta	Justificativa Para Manutenção

*OBS: O CAMPO ACIMA PODE SER ACRESCIDO, CASO A UNIDADE GESTORA POSSUA MAIS CONTAS AJUSTIFICAR.

DATA DO PREENCHIMENTO:_____de_____de_____.
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:_____.

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA/SESAU Nº 7057/2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta dias), referente ao período aquisitivo de 2005/2006, a servidora VALERIA BEZERRA SANTOS, matrícula nº 12074, portador(a) do CPF nº 540.252.064-04, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, lotado(a) na unidade SUPERINTENDENCIA DE ATENCAO A SAUDE, da SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, pelo período de 01/09/2021 até 30/09/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, Maceió/AL, 03 de novembro de 2021.

ANDRÉ LUIZ ÁVILA CABRAL
SECRETARIO EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA

PORTARIA/SESAU Nº 7058/2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta dias), referente ao período aquisitivo de 2017/2018, ao servidor GILDO CARLOS MELO FILHO, matrícula nº 864518, portador(a) do CPF nº 010.467.844-55, ocupante do cargo de FARMACEUTICO, lotado(a) na unidade GERENCIA DE NUCLEO DO AMB 24H NOELI, da SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, pelo período de 01/04/2018 até 30/04/2018.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, Maceió/AL, 03 de novembro de 2021.

ANDRÉ LUIZ ÁVILA CABRAL
SECRETARIO EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA

PORTARIA/SESAU Nº 7059/2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta dias), referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a servidora JUSSARA LEA SANTOS SILVA, matrícula nº 9863900, portador(a) do CPF nº 020.920.454-07, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, lotado(a) na unidade GERENCIA DO SERVICO DE ASSIST MOVEL, da SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, pelo período de 01/09/2021 até 30/09/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, Maceió/AL, 03 de novembro de 2021.

ANDRÉ LUIZ ÁVILA CABRAL
SECRETARIO EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA

PORTARIA/SESAU Nº 7060/2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta dias), referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a servidora CLEANE PRUDENTE DE MELO, matrícula nº 7505, portador(a) do CPF nº 642.684.204-44, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado(a) na unidade COORDENADORIA SET DA GESTAO DES PES, da SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, pelo período de 01/11/2021 até 30/11/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, Maceió/AL, 03 de novembro de 2021.

ANDRÉ LUIZ ÁVILA CABRAL
SECRETARIO EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA

PORTARIA/SESAU Nº 7061/2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta dias), referente ao período aquisitivo de 2017/2018, a servidora CLEANE PRUDENTE DE MELO, matrícula nº 7505, portador(a) do CPF nº 642.684.204-44, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado(a) na unidade COORDENADORIA SET DA GESTAO DES PES, da SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, pelo período de 01/10/2021 até 30/10/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, Maceió/AL, 03 de novembro de 2021.

ANDRÉ LUIZ ÁVILA CABRAL
SECRETARIO EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA

PORTARIA/SESAU Nº 7062/2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta dias), referente ao período aquisitivo de 2016/2017, a servidora VIVIANE NICACIO MEDEIROS, matrícula nº 9864039, portador(a) do CPF nº 023.012.544-10, ocupante do cargo de MEDICO, lotado(a) na unidade COORDENADORIA SET DA GESTAO DES PES, da SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, pelo período de 01/10/2021 até 30/10/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, Maceió/AL, 03 de novembro de 2021.

ANDRÉ LUIZ ÁVILA CABRAL
SECRETARIO EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA

PORTARIA/SESAU Nº 7063/2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta dias), referente ao período aquisitivo de 2015/2016, a servidora VIVIANE NICACIO MEDEIROS, matrícula nº 9864039, portador(a) do CPF nº 023.012.544-10, ocupante do cargo de MEDICO, lotado(a) na unidade COORDENADORIA SET DA GESTAO DES PES, da SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, pelo período de 01/09/2021 até 30/09/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, Maceió/AL, 03 de novembro de 2021.

ANDRÉ LUIZ ÁVILA CABRAL
SECRETARIO EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA

PORTARIA/SESAU Nº 7064/2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 20 (vinte dias), referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a servidora VIANELI FERNANDES BARROS, matrícula nº 42813, portador(a) do CPF nº 028.577.764-54, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO, lotado(a) na unidade DIRETORIA DA HEMORREDE DO ESTADO DE ALAGOAS, da SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, pelo período de 27/09/2021 até 16/10/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, Maceió/AL, 03 de novembro de 2021.

ANDRÉ LUIZ ÁVILA CABRAL
SECRETARIO EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA